

PROTOCOLO

DIREÇÃO

Processo : 74056521 Dat: 16/04/2018 Hora: 10:00
 Nome : COMERCIAL J. TEODORO LTDA
 Assunto : RECURSO
 Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
 Local : SETOR DE PROTOCOLO
 Informacoes - www.goiânia.go.gov.br

RECURSO



Processo: 74056521 Data: 16/04/2018 Hora: 10:00
 Nome : COMERCIAL J. TEODORO LTDA
 Assunto : RECURSO
 Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
 Local : SETOR DE PROTOCOLO

Historico : RAZOES RECURSAI REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO 007
 2018, PROCESSO N. 72497091-72500547/2017, CONFORME
 DOCUMENTOS EM ANEXOS.

Resp. Protocolo : 734217 - JURACI SOARES TEIXEIRA BITENCOURT

Fica o requerente cliente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo,
 havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 16 de abril de 2018.

Assinatura do Requerente
 CPF:

Orgão Licitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Públicos - SEINFRA

Processo Administrativo: 72497091 - 72500547/2017

Pregão Eletrônico nº 007/2018

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

COMERCIAL J. TEODORO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.800/0001-28, estabelecida na Av. Paraná, Qd. 105, Lt. 11, nº 380, Setor Campinas, Goiânia, GO, vem, por seu representante legal, Sr. JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 215.544.551-20, portador da Carteira de Identidade nº 947.362 - SSP-GO, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do Pregoeiro que desclassificou a Recorrente, em virtude dos fatos e fundamentos que se seguem:

RAZÕES DO RECURSO

No dia 21/03/2018, o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, realizou sessão pública, relativa ao procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 007/2018, do tipo Menor Preço por Lote, cujo objetivo é a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (Areia Média Lavada, Brita 0, Brita 1, Brita 2 e Pedra Marroada), em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), Lei Federal nº 10.520/2002, entre outras legislações. A empresa em destaque participou do certame nos Lotes 01 e 02 (para ME e EPP). Vale ressaltar que o objeto para ambos os lotes é o mesmo,

COMERCIAL J. TEODORO LTDA.

SEMAD/DIRADM
Fk.N.
CNPJ: 03.018.800/0001-28
Insc. Est.: 10.312.3474

diferenciando-se somente pelo fato de o Lote 02 ser reservado exclusivamente à

Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

A Recorrente sagrou-se vencedora do Lote 02, sendo o valor do

lance vencedor, de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos). Com relação

Lote 01, contudo, a empresa Recorrente foi desclassificada, conforme se passa a

seguir:

Durante a fase de lances do Pregão Eletrônico, Lote 01, a empresa

Recorrente estava liderando, em virtude de ter ofertado o menor lance, no valor de

R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Contudo, ainda durante a o período de lances, a empresa JF

COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME ofertou lance no valor de R\$ 57,98

(cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos). Já a Recorrente, em seu último

lance, ofertou o valor de R\$ 57,95 (cinquenta e sete reais e noventa e cinco

centavos).

O fato é que depois de encerrada a disputa pelos lances, a empresa

JF COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-ME fez a seguinte solicitação: "Prezada

Pregoeira, reitero o pedido efetuado a equipe de apoio durante a disputa deste lote

(nº1), de cancelamento do último lance ofertado, no valor de R\$ 57,98, o mesmo

seria destinado a outro lote, fica confirmado os demais lances ofertados". Na

mesma oportunidade, a empresa COMERCIAL J TEODORO LTDA - EPP, por sua

vez, solicitou: "Sr. Pregoeira, por favor excluir o nosso último lance de R\$ 57,95

pois o mesmo foi digitado de forma incorreta".

Todavia, o Pregoeiro ao invés de se restringir à solicitação feita por

ambas as empresas, ultrapassou os limites do pedido e, ao invés de somente excluir

o último lance, desclassificou ambas as empresas solicitantes, nos seguintes moldes:

Após desclassificação das empresas COMERCIAL J.

TEODORO LTDA-EPP, 1ª colocada e J F COMERCIAL E

Fone: (62) 3291-6000

Avenida Paraná nº 380 Qd. 105 Lt. 11 - Campinas CEP 74.513-010 - Goiânia - Goiás

comercialjteodoro@hotmail.com

INDUSTRIAL LTDA-ME 2ª colocada para o LOTE 01.

Com a desclassificação das empresas melhores colocadas, foi convocada a 3ª colocada:

CONVOCAMOS para NEGOCIAÇÃO a empresa ECO CLEAN CONTAINER E CACAMBAS EIRELI-ME 3ª colocada, com a possibilidade de redução ao valor unitário para o lote 01 R\$ 57,95 valor ofertado pela 1ª colocada.

Por esse motivo, a empresa Recorrente manifestou o seguinte:

A empresa COMERCIAL J. TEODORO manifesta a intenção de recurso contra a decisão da pregoeira em desclassificar nossa empresa no lote 01, tendo em vista que a solicitação foi para excluir somente o lance de 57,95 e não desclassificar para o lote.

Em resposta, o Pregoeiro se manifestou da seguinte forma:

Informo a empresa COMERCIAL J. TEODORO LTDA, que referente a manifestação de intenção de recurso deverá ser realizada após a empresa arrematante ser declarada vencedora, conforme o subitem 11.1 e 11.1.1 do edital.

Em suma, são esses os fatos.

Portanto, de modo a delimitar o objeto do presente recurso, é

importante esclarecer que a Recorrente foi desclassificada por ter solicitado, após o prazo de oferta de lances, a exclusão do último lance somente.

Da Aplicação Subsidiária do Código Civil

A Lei nº 10.520/02 não cogita a hipótese de desistência de proposta e, nestes casos, por força do art. 9º da Lei do Pregão, deve se aplicar as disposições referentes à Lei nº 8.666/93: "Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

A regra geral estabelecida na Lei de Licitações e Contratos Administrativos é no sentido de que, ausente norma especial que discipline a matéria, utilizar-se-á como fonte normativa supletiva as regras estabelecidas na Teoria Geral dos Contratos, notadamente aqueles do Código Civil.

Trata-se de inteligência do art. 54, Lei 8.666/93, que dispõe: "Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado".

O Código Civil, por sua vez, estabelece o seguinte:

Art. 428. Deixa de ser obrigatória a proposta:

(...)

IV - se, antes dela, ou simultaneamente, chegar ao conhecimento da outra parte a retratação do proponente.

Portanto, sendo a retratação antes ou simultaneamente (como no presente caso), a proposta deixará de ser obrigatória, ficando o proponente isento de qualquer responsabilização, motivo pelo qual requer seja declarada idônea a conduta de exclusão de um único lance.

Aplicação Subsidiária da Lei 8.666/93 e Justo Motivo
Superveniente

Ainda seguindo a ideia do Princípio da Eventualidade, a Lei nº 10.520/02 não cogita a hipótese de desistência de proposta e, nestes casos, por força do que dispõe o art. 9º da Lei do Pregão, deve se aplicar as disposições referentes à Lei nº 8.666/93: "Art. 9º *Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*".

A regra geral estabelecida na Lei de Licitações e Contratos Administrativos é a seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

Embora as fases no procedimento do pregão sejam invertidas, é possível dizer que a hipótese de aceitação de desistência de lance por motivo justo decorrente de fato superveniente possa ser aplicado ao procedimento do pregão.

Ou seja, utilizando-se da mesma lógica atribuída ao procedimento licitatório ordinário, previsto na Lei 8.666/93, pode se interpretar o dispositivo no sentido de que os pedidos de desistência lance, *a contrario sensu*, são permitidos no procedimento do pregão, desde que sejam justos e decorrentes de fatos supervenientes.

Diante do exposto, considerando a excludente de reprovabilidade da conduta inserida no § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93, aplicável supletivamente ao procedimento da Lei 10.520/2002, requer seja considerada a possibilidade de

exclusão do lance, dadas as circunstâncias supervenientes que a motivaram.

Da Previsão do Edital

Por fim, e ainda considerando o Princípio da Eventualidade; o Edital dispõe o seguinte: "6.7 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo(a) Pregoeiro(a)".

E verdade que o Edital de Licitação, item 6.7, estabelece que, após a fase de lances não é possível a desistência da proposta, salvo por justo motivo de fato superveniente e aceite pelo pregoeiro.

Nos termos já mencionados, o justo motivo é o equívoco no encaminhamento do lance, o que deverá ser analisado pelo Pregoeiro. No entanto, a norma não determina que, na hipótese de solicitação do participante de exclusão de um único lance, ele deva ser desclassificado do procedimento licitatório.

DO PEDIDO

Diante disso, requer, seguindo as orientações jurídicas, sejam julgados procedentes a presente RECURSO, para que:

a) aplicando-se supletivamente o Código Civil, sendo a retratação simultaneamente (como no presente caso), seja considerada legal a desistência do último lance, revogando a desclassificação por mero pedido de exclusão de lance e resgatando o valor do penúltimo lance no valor de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos);

b) caso esse não seja o entendimento, considerando que a simples solicitação de exclusão do último lance não é conduta danosa ou mesmo reprovável,

COMERCIAL J. TEODORO LTDA.

CNPJ: 03.018.800/0001-28
Insc. Est.: 10.312.347-4

seja revogado a desclassificação por mero pedido de exclusão de lance e resgatando o valor do penúltimo lance no valor de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos);

c) caso esse não seja o entendimento, considerando o que dispõe o Edital, requer seja considerada revogada a desclassificação da Recorrente, haja vista que o simples pedido de exclusão de lance não é suficiente para causar a desclassificação da empresa Recorrente;

As intimações relacionadas ao presente deverão ser encaminhadas, sob pena de nulidade, devidamente fundamentadas, respeitando-se a legislação pertinente, ao endereço da Recorrente já inserido no cabeçalho deste recurso administrativo ou através os meios legítima e ordinariamente utilizados, desde que permita o conhecimento, em tempo hábil, da Notificada.

Desde já, certificamos a imprescindibilidade da intimação de eventual decisão, haja vista que, caso contrária ao Recurso, serão tomadas as providências junto aos órgãos de controle (TCM - GO, Ministério Público e o próprio Judiciário);

03.018.800/0001-28
Insc. Est.: 10.312.347-4
COMERCIAL J. TEODORO LTDA - EPP
Av. Paraná, nº 380
Setor Campinas CEP 74.513-010
GOIÂNIA - GO

José Teodoro de Oliveira

Sócio Proprietário



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL MINISTERIO NACIONAL DE JUSTIÇA CANTONAMENTO NACIONAL DE BRASÍLIA			NOME: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA Nº: 1074452803 DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1960
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Nº: 1074452803 DATA DE EMISSÃO: 15/07/1990			
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Nº: 1074452803 DATA DE EMISSÃO: 15/07/1990		NOME: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA Nº: 1074452803 DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1960	
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Nº: 1074452803 DATA DE EMISSÃO: 15/07/1990		NOME: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA Nº: 1074452803 DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1960	

SEMAD / DIRADM
 Pl. N.º 10
 Ass: 

FERRAGENS J. TEODORO LTDA - EPP

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ/MF: 03.018.800/0001-28

Pelo presente instrumento particular **WILMA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 251.193.621-68, portadora da Cédula de Identidade nº 3.494.872 2ª via SSP/GO, nascido aos 31-03-1959, natural de Goiânia - GO, filho de Sebastião Alves de Sousa e Francisca Alves de Sousa, residente domiciliada na Rua C-190, s/n, Quadra 226, Lote 21, Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74.255-080.

JOSE TEODORO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 215.544.551-20, portador da Cédula de Identidade nº 947.362 SSP/GO, nascido aos 18-04-1960, natural de Goiânia - GO, filho de Osvaldo Teodoro de Oliveira e Doracina Batista de Oliveira, Rua C-190, s/n, Quadra 226, Lote 21, Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74.255-080

Unicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada **FERRAGENS J. TEODORO LTDA - EPP**, registrada Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201549568, em sessão de 01/02/1999, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.018.800/0001-28, situada na Avenida Paraná Esquina com a Rua Rio Verde, nº 380, Quadra 105, Lote 11, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.513-010, resolvem por este instrumento particular, alterar parcialmente o seu contrato social primitivo e alterações.

CLAUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **COMERCIAL J. TEODORO LTDA - EPP**

CLAUSULA 2ª - DA RETIRADA PRO LABORE

Os sócios administradores poderão fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, em valor a ser determinado de acordo com a capacidade financeira da empresa.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/05/2017 15:55 SOB N.º 2017414648.
PROTÓCOLO: 17414648 DE 23/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11701867830. NOME: 52201549568.

COMERCIAL J. TEODORO LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Valero Rossi

SECRETARIA-GERAL

GOIÂNIA, 23/05/2017

www.portaldoempreendedor.gov.br



CLÁUSULA 3ª - DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

Os lucros ou prejuízos apurados no encerramento do exercício, conforme disposto na cláusula anterior, serão distribuídos ou suportados pelos sócios.

Parágrafo Primeiro - Os aportes de Capital serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de Capital, e somente quando houver unanimidade expressa, de todos os sócios, quanto ao valor a ser aportado.

Parágrafo Segundo - Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as eventuais obrigações e na hipótese de alguns dos sócios não proceder ao aporte de capital proporcional facultada aos demais sócios em conjunto ou separadamente o adimplemento da obrigação societária e a consequente alteração das quotas sociais na mesma proporção, observando-se o disposto nos Artigos 1.023, 1058 e 1004, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Os lucros poderão ser distribuídos de forma não proporcional às quotas de capital, sendo que, para tanto definirá antecipadamente a proporção em cada exercício social.

Parágrafo Quarto - Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente, nesta ocasião deverá ser levantado um balanço patrimonial extraordinário para determinação dos valores e formas de distribuição.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo não modificadas por este instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **COMERCIAL J. TEODORO LTDA - EPP** e nome fantasia de **FERRAGISTA OLIVEIRA**.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **Avenida Paraná Esquina com a Rua Rio Verde, nº 380, Quadra 105, Lote 11, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.513-010.**

CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/05/2017 ÀS 15:55 SOB Nº 2017414848, PROTOCOLO: 17414848 DE 18/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11701867830. NIRE: 32201549588. COMERCIAL J. TEODORO LTDA - EPP.

Paula Nunes Lobo Valoso Rosal

RECIBO DE EMISSÃO

GOIÂNIA, 22/05/2017

www.portaldotransparenciagoi.gov.br



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 25/05/2017 15:55 SOB N. 2017418646.
PROTOCOLO: 17418646 DE 25/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO!
11701867830. NIRE: 5220186566
COMERCIAL D. TIPO: LTA - EPP
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOV.BR/SP/05/2017
www.portaldoempresariadoestado.sp.gov.br



Ferragens, ferramentas, madeiras, matérias elétricas e hidráulicos e serviços de instalações e manutenções; Máquinas, bombas, motores, peças e acessórios em geral, móveis, veículos, roçadeiras e serviços de instalações e manutenções. Veículos Terrestre, Aéreo, Ferroviário e Náutico; Artigos e equipamentos para esportes, recreação, materiais esportivos; Impresses em geral, produtos gráficos e cartografia como - placas, cartazes, faixas, brindes, brinquedos, bandeiras e insígnias e serviços de instalações e manutenções; Materiais e produtos plásticos, embalagens, descartáveis; Materiais de construção e acabamento em geral, artigos de chavetro; Materiais, produtos e equipamentos destinados à proteção individual; Material para agropecuária, coudelaria e zootecnia, mineração garimpos; Material para expediente de ensino, paisagismo, luminosos, geologia e serviços de instalações e manutenções; Material para cinematografia, fotografia e radiologia, criminalística e serviços de instalações e manutenções; Material para áudio, vídeo, foto, radiofonia automação e telecomunicação e serviços de instalações e manutenções; Material para limpeza, conservação e higiene, impermeabilizantes, detetização, Banheiros e produtos químicos, óleos e lubrificantes em geral; Material para sinalização, identificação, segurança em geral, alarmes, extintores e serviços de instalações e manutenções; Máquinas e produtos para pavimentação, Containers, sinalização viária, e serviços de instalações e manutenções; Tintas em geral, microesfera e serviços de instalações e manutenções; Material para iluminação pública e serviços de instalações e manutenções; Colchões e colchonetes em geral, corretores hospitalares e serviços de instalações e manutenções; Artigos funerários, água mineral, isopor e instalações e manutenções; Artigos de cama, mesa, banho, copa, cozinha, utensílios; Utensílios, móveis e aparelhos doméstico e industrial e serviços de instalações e manutenções;

A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista das mercadorias abaixo relacionada, sendo que não possuirá estoque, pois só venderá através de concorrência pública:

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

PARAGRAFO ÚNICO - A sociedade pode abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEMAD / DIRADM
Fls. Nº 13
Ass.: 3 de 8



Produtos para agulhas e saia de beleza e serviços de instalações e manutenções;
Artigos do Vestuário e confecção em geral, uniformes, tecidos, roupas, calçados,
bonés, cours, espumas, borrachas, aviamentos e armarinhos e serviços de
manutenções; Artigos e utensílios para jardinagem e decoração em geral, pedras,
mármore, granitos, gramas natural e sintética, plantas ornamentais, gesso, cal
hidratado e virgem e serviços de instalações e manutenções; Aparelho e instrumentos
técnicos para medicação e controle; Materiais e equipamentos para computadores,
escritórios, informática, papeleria, processamento de dados, expediente e ensino;
Equipamentos e produtos para laminação e próteses e serviços de instalações e
manutenções; Instrumentos musicais e seus acessórios, instrumentos para desenho
e serviços de instalações e manutenções; Metais ferrosos e não ferrosos e serviços
de instalações e manutenções; Livros e publicações técnicas, mapas, equipamentos e
artigos científicos; Equipamentos e produtos ortopédicos, odontológicos e
hospitares e serviços de instalações e manutenções; Equipamentos de combate a
incêndio e prevenção de sinistros e serviços de instalações e manutenções; Artigos e
equipamentos eletrônicos, lavanderia, refrigeração, câmara fria, ar- condicionado,
eletrodomésticos e serviços de instalações e manutenções; Tubos
de caça, pesca e náuticos em geral e serviços de instalações e manutenções; Tubos
para drenagem, dutos elétricos, geotêxteis, telas em geral, tela gabião,
geomembranas, geogrelhas e serviços de instalações e manutenções; Gênero
alimentícios, sacos e molhados, bebidas, condimentos, temperos, carnes, frutas,
verduras, legumes, lanches, pães, máquinas e produtos para panificação e serviços
de instalações e manutenções; Artigos de floricultura, gelo, gás, madeiras, vidros,
tendas, lonas, tapetes e serviços de instalações e manutenções; Equipamentos e
produtos laboratoriais, vidrarias, batiques e serviços de instalações e manutenções
Móveis para escritório, móveis de aço, móveis em geral e serviços de instalações e
manutenções; Produtos e equipamentos de combate a incêndios e serviços de
instalações e manutenções; Tratores e micro tratores, peças para tratores e micro
tratores e serviços de instalações e manutenções; Sementes, adubo, silos, inseticida,
Herbicida, Rações para animais e serviços de instalações e manutenções; Produtos

para pet-shopping em geral. Máquinas e implementos para agricultura e obras e serviços de instalações e manutenções.

CLAUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL, DA QUOTA DE CADA SÓCIO E DO MODO DE REALIZAÇÃO

O Capital Social é de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais), dividido em 120.000(cento e vinte mil) quotas de R\$1,00(um real) cada uma integralizada em moeda corrente do país, ficando distribuído entre a sócia da seguinte forma:

SÓCIO	Nº. QUOTAS	VLR. QUOTAS	CAPITAL	%
Wilma Alves de Sousa Oliveira	60.000	1,00	60.000,00	50
José Teodoro de Oliveira	60.000	1,00	60.000,00	50
TOTAL	120.000	1,00	120.000,00	100

CLAUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 7ª - DA INDIVISIBILIDADE E DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades parastatais, assinando em conjunto ou separadamente.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/05/2017 ÀS 15:55 HORAS Nº 20174165440.
 PROTOCOLO: 1741416540 DE 15/05/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701867830, NOME: 52201549558,
 COMERCIAL J. TEODORO LTDA - EPP
 Paula Nunes Loba Veloso Soares
 SECRETARIA-GERAL
 SOLICITA, 22/05/2017
 www.portaldeempresaderegistradas.go.gov.br



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/05/2017 15:55 SOB Nº. 20174145440.
PROTOCOLADO: 174145449 DE 18/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701867830. NOME: E3201565568.
COMERCIAL J. TRODARO LTDA - MEF
Paula Nunes Lobo Veloso ROBERT
SOCIETARIA-GERAL
BOIACIA, 22/05/2017
www.portaldotransparenciadetrgoias.gov.br

Os lucros ou prejuízos apurados no encerramento do exercício, conforme disposto na

CLÁUSULA 14ª - DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

administração.

e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a
patrimonial e o balanço de resultado econômico do exercício devem ser postos, por escrito,
Parágrafo Único - Até 30(trinta) dias antes de data marcada para a assembleia, o balanço
deliberar sobre as contas apresentadas pelo administrador.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para

CLÁUSULA 13ª - DA TOMADA DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

exercício.

levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do
quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo ao
O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CONTAS DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 12ª - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE

a ser determinado de acordo com a capacidade financeira da empresa.
Os sócios administradores podem fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, em valor

CLÁUSULA 11ª - DA RETIRADA PRO LABORE

CC.

A administração da sociedade pode ser exercida por administrador não pertencente ao
quadro societário e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do

CLÁUSULA 10ª - DO ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

Operar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.
social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como
negócios da própria sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse
O uso do nome empresarial é feito pelo sócio administrador exclusivamente para os

CLÁUSULA 9ª - DO USO DO NOME EMPRESARIAL

AD / DIRADM

clausula anterior, serão distribuídos ou suportados pelos sócios.

Parágrafo Primeiro – Os aportes de Capital serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de Capital, e somente quando houver unanimidade expressa, de todos os sócios, quanto ao valor a ser aportado.

Parágrafo Segundo - Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as eventuais obrigações e na hipótese de alguns dos sócios não proceder ao aporte de capital proporcional facultada-se aos demais sócios em conjunto ou separadamente o adimplemento da obrigação societária e a consequente alteração das quotas sociais na mesma proporção, observando-se o disposto nos Artigos 1.023, 1058 e 1004, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – Os lucros poderão ser distribuídos de forma não proporcional às quotas de capital, sendo que, para tanto definirão antecipadamente a proporção em cada exercício social.

Parágrafo Quarto – Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente, nesta ocasião deverá ser levantado um balanço patrimonial extraordinário para determinação dos valores e formas de distribuição.

CLAUSULA 15ª - DO FALLECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

No caso de falecimento ou de interdição de qualquer dos sócios a sociedade continua suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado e pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120(cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLAUSULA 16ª - DA SAÍDA DE SÓCIO

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na mesma forma que estabelece a cláusula anterior deste instrumento.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/05/2017 15:55 SOB Nº 20174148640.
PROTÓCOLO: 174148640 DE 19/05/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701867830. NIREN: 52301549568
COMERCIAL D. TEODORO LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Valero Rossi

SECRETARIA-GERAL

GOIÂNIA, 22/05/2017

www.portaldoempresariadoestado.go.gov.br



Registrada a saída de um dos sócios na Junta Comercial, o sócio remanescente terá 180 (cento e oitenta) dias para recompor a sociedade, respeitando a pluralidade de sócios, sob pena de dissolução da mesma.

CLÁUSULA 17ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Por decisão dos sócios que representam a maioria do capital social, poderá haver a exclusão por justa causa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, de sócio que, pela prática de ato de inegável gravidade, coloque em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA 18ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

Os administradores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 19ª - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A sociedade reger-se-á supletivamente, nas dívidas ou omissões deste contrato, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 20ª - DA ELEIÇÃO DO FORO JUDICIAL

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em via única.


E

WILMA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA


E

JOSE TEODORO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2017 15:55 SOB N. 20174148640.
PROTOCOLO: 174148640 DE 18/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701827839. NIRE: 52201649588.
COMERCIAL J. TEODORO LTDA - EPP
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2017
www.portaldoempresariado.goias.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 23/05/2017 15:55 SOB Nº. 20174148648.
 PROTOCOLO: 174148648 DE 18/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701897830. NIRE: 52101849568.
 COMERCIAL J. TEODORO LTDA - EPP
 Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETARIA-GERAL
 GOIÂNIA, 23/05/2017
 www.portaldoempresariadegoias.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informe-se seus respectivos códigos de verificação

020717040031948084817120Consulte: <http://extrato.juceg.goias.gov.br/sebo>
 Rascunho verdadeira e assinatura de WILMA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA (230858), por mim indentificado e aposta na minha presença. Dou fe.
 Em Teor da Verdade
 Wilmá Alves Cordeiro Meio
 Goiânia, 17 de maio de 2017.





SEMAD / DTRAM
 F.A.N.
 I CARLOS P.

020717040031948084817120Consulte: <http://extrato.juceg.goias.gov.br/sebo>
 Rascunho verdadeira e assinatura de JOSE TEODORO DE OLIVEIRA (2379981), por mim indentificado e aposta na minha presença. Dou fe.
 Em Teor da Verdade
 José Teodoro de Oliveira
 Goiânia, 17 de maio de 2017.





7º TABELIONATO DE NOTAS
 José Alves Cordeiro Meio
 Escrevente